Proc. Nº 350/93. Obras, Finanças e Justiça.

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 12/05/93.
1º Secretário

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: 20/05/93.

PROJETO DE LEI N.º 021 , DE 05 DE MAIO DE 1993 .

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A NOMEAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - No município de Boa Vista todos os órgãos Públicos e Privados, no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III- quando se tratar de catálogos listas ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

CONT;

Parágrafo único: A numeração específica adotada pelos demais órgãos Públicos e privados será abolida, após a finalização do trabalho de ordenação, conforme art. 2º, §§ 1º , 2º e 3º.

Art. 2º - Deverá ser efetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vsita, conforme o estabelecido no art. 5º.

§ 1º - Cada casa passará a ter apenas ' um número de identificação.

§ 2º - A numeração adotada em cada logradouro será ordenada sequencialmente.

§ 3º - Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente desde que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

§ 4º - O prazo para revisão; a reordenação númerica das casas e a nomeação das ruas, estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, e no artigo 4º, não poderá ultrapassar 180 dias, a partir da data de vigência desta lei

Art. 3º - A população deverá ser orientada quanto ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidas para que o emplacamento das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo único - As empresas que se ' utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta lei.

Art. 4º - Deverão ser nomeadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar da sua Publicação.

Parágrafo único - na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para à exigência do cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as enormes dificuldades enfrentadas atualmente pelos órgãos Públicos e Privados que operam - com a distribuição domiciliária de objetos e mensagens á população, tais como: Correios, Eletronorte, Caer, Telaima e outros, é de fundamental importância que seja efetuada uma reorganização geral dos números das casas de Boa Vista, bem como dos nomes das Ruas de forma que, a numeração siga uma ordem sequencial e cada rua passe a ter um único nome.

Atualmente, inúmeras ruas apresentam irregularidades na numeração das casas dificultando ou mesmo impossibilitando a entrega de correspondência. Existem casas com numeração idênticas na mesma rua, assim como existem diversas ruas sem nome ou ainda ruas com mais de um nome, sobretudo nos bairros Periféricos.

Esse trabalho de reorganização dos logradouros facilitará enormemente o trabalho dos órgãos que necessitam com maior frequência localizar endereços. Da mesma forma, a população será beneficiada com agilidade daqueles órgãos, uma vez que os mesmos farão seu trabalho com maior rapidez, proporcionando ao povo serviços de melhor qualidade e com eficiência.

O presente Projeto de Lei além de atender aos interesses da população de Boa Vista, já que trará comodidade aos cidadãos, enquadra-se nos termos estabelecidos na Lei orgânica do Município no seu artigo 8º; que estabelece "Compete ao Município regulamentar a utilização de vias e logradouros Públicos.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 13 / 05 / 93
PRESIDENTE

- A Presidência da CMBV, com as providências tomadas.
BV-RR, 27/5/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A NOMEAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 351/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 028/93

Senhora Presidente,

Avocando para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a "Reorganização dos Logradouros, visando a nomeação das ruas ainda não catalogadas e a reordenação dos números das casas de forma unificada e dá outras providências", manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação; por ser legal e não ferir o regimento interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 27 de maio de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer nº 028/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 27 de maio de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de . Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 021, de 05 de maio de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues, o qual dispõe sobre a Reorganização dos Logradouros, visando a Nomeação das DENOMINAÇÃO Ruas ainda não Catalogadas e a Reordenação dos números das Casas de forma unificada e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 27 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 13 / 05 / 93
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

TRATA DA REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROCESSO Nº 351/93
RELATOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 006/93

Senhora Presidnete,

Sabendo que o presente Projeto de Lei trata de um serviço exclusivo do Município que é: catalogar e organizar os logradouros públicos e prédios da cidade.

É importante que sejam unificados toda a denominação e numeração das vias e prédios públicos e privados respectivamente, evitando assim que vários órgãos públicos adotem ao seu bel prazer uma numeração particular.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA/RR, 23 DE JUNHO DE 1.993

VEREADOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 021, de 05 de maio de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, dispõe sobre a reorganização dos logradouros, visando a nomeação das ruas ainda não catalogadas e a reordenação dos números das casas de forma unificadas e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 23 de junho de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 18 / 05 / 93.
Ferreira
PRESIDENTE

Ao Vereador Geraldo
para emitir parecer.
Boa Vista, 18/05/93
Ver. Thaumaturgo Alencar

A Presidente da Câmara
O parecer da Comissão
Boa Vista 25.05.93
Ver. Thaumaturgo

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº021, DE 05 DE MAIO DE 1993.

A REORGANIZAÇÂO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A NOMEAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº351/93
RELATOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA
PARECER Nº002/93

Senhor Presidente,

Conforme disposição contidas no referido Projeto de Lei supracitado do Excelentíssimo Vereador ALFONSO RODRIGUES, somos plenamente favoráveis e de acordo com o Projeto de Lei em epígrafe , tendo em vista aos benefícios que advirão as Empresas concessionárias de serviços públicos, será de suma importância para a população vindo a beneficiar não só aos funcionários dos corrêios e de todas as repartições, com prioridade fará mais rápida a chegada de Ambulancias e viaturas policiais ao endereço do contribuinte que por ventura venham a solicitar esses préstimos oficiais, sugerimos que seja acrescentado ainda ao Art. 4º, que as placas de nomeação sejam colocadas no máximo duas quadras de distância uma da outra, facilitando/ assim a indentificação instantânia da rua ao transeunte, assim sendo sou favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 24 de maio de 1993.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator.

THAUMATURGO C.M.DO NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA A. BEZERRA
Membro

GMS/mpm.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos 24 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Geraldo Moreira da Silva, dado ao Proj. de Lei nº 021, de 05 de maio de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues, o qual dispõe sobre a Reorganização dos Logradouros, visando a Nomeação das ruas ainda não Catalogadas e a Reordenação dos números das casas de forma unificadas e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. favorável.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 24 de maio de 1993.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1ª votação e aprovação, o proj. de lei nº 21, de 05 de maio de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues , o qual dispõe sobre a reorganização dos Logradouros, visando a nomeação das ruas ainda não catalogadas e a reordenação dos números das casas de forma unificadas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	=	=
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *1º* DE *JULHO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM 2º discussão, votação e aprovação, o proj. de Lei nº 21, de 05 de maio de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues, o qual dispõe sobre a reorganização dos Logradores, visando a nomeação das ruas ainda não catalogadas e a reordenação dos números das casas de forma unificadas e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

EM 2º VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	Ausente	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	Ausente	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	Ausente	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	Ausente	
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*NÃO*	*VOTA*
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	Ausente	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	ausente
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	ausente

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *021* , DE *05* DE *MAIO* DE 1993.

A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - No município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados, no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de calálagos, lista ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A numeração específica adotada pelos demais órgãos públicos e privados será abolidas após a fina

.../...

lização do trabalho de ordenação, conforme Art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - Deverá ser afetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vista, conforme o estabelecido no Art. 5º.

§ 1º - Cada casa passará a ter apenas um número de identificação.

§ 2º - A numeração adotada em cada logradouro será ordenada sequencialmente.

§ 3º - Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente desde que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

§ 4º - O prazo para revisão; a reordenação numérica das casas e a denominação das ruas, estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo e no Artigo 4º, não poderá ultrapassar 180 dias, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - A população deverá ser orientada quanto ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidas para que a numeração das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo Único - As empresas que se utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

.../...

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este Artigo, serão fixados os parâmetros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de maio de 1993.

MARIA TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 021 , DE 05 DE MAIO DE 1993.

A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS , VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados, no cumprimento das suas atifidades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos;

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se trata de endereçamentos em contas de água, luz, telefones, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se trata de catálagos, listas ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A numeração específica adota-

.../

da pelos órgãos públicos e privados será abolidas após a finalização do trabalho de ordenação, conforme Art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - Deverá ser efetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vista, conforme o estabelecimento no Art. 5º.

§ 1º - Cada casa passará a ter apenas um número de identificação.

§ 2º - A numeração adotada em cada logradouro será ordenada seqüencialmente.

§ 3º - Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente deste que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

§ 4º - O prazo para revisão; a reordenação numérica das casas e a denominação das ruas, estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. e no Art. 4º, não poderá ultrapassar 180 dias, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - A população deverá ser orientada para quando ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidasp para que a numeração das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo Único - As empresas que se utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão

.../

ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no Art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este Artigo, serão fixado os parâmetros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Muncipal de Boa Vista-RR, em 05 de maio de 1993.

MARIA TEREZA JUCÁ
Prefeita.-

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

LEI Nº 303, DE ~~19~~ 21 setembro DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados, no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de catálagos, lista ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A numeração específica adotada pelos órgãos públicos e privados será abolida após a finalização do trabalho de ordenação, conforme art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º. Deverá ser efetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vista, conforme o estabelecido no art. 5º.

§ 1º. Cada casa passará a ter apenas um número de identificação.

§ 2º. A numeração adotada em cada logradouro será ordenada sequencialmente.

§ 3º. Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente desde que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

/...

§ 4º. VETADO.

Art. 3º. A população deverá ser orientada quanto ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidas para que a numeração das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo Único. As empresas que se utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deveração ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA,
Nº 81 de 22 set 93
PÁG. 03 e 04

DIRETORA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 303, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte.

L E I:

Art. 1º. No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados, no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água,luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de catálagos, listas ou relação

numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. A regulamentaçao de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Câmara dos Vereadores

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quarta-feira, 22 de setembro de 1993

nº 81



As equipes de rega da Prefeitura mantém as plantas sempre úmidas, garantindo o seu crescimento

Horto homenageia a árvore todos os dias

Ontem foi comemorado o Dia da Árvore, mas para o Horto Municipal de Boa Vista todo o dia é da árvore. A definição foi dada pelo diretor do Horto, Eugênio Thomé, que realizou ontem com os funcionários e os 'Meninos do Dedo Verde' uma solenidade simples para plantar uma muda de pau-brasil (Caesalpina Echinata), a árvore-símbolo do Brasil.

"Este é apenas um plantio simbólico em homenagem ao Dia da Árvore, porque para o Horto Municipal todo o dia é da árvore. Plantamos diariamente 300 mudas adultas e para conscientizar as jovens gerações da cidade, principalmente os Meninos do Dedo Verde, realizamos esta solenidade", explicou o diretor do Horto. Eugênio Thomé mostrou que o Brasil é um dos poucos países do mundo cujo nome derivou de uma árvore (o pau-brasil) e destacou a importância que o patrimônio verde tem na vida das pessoas e no clima das regiões.

"Não poderíamos deixar de realizar este ato e aproveitamos esta oportunidade para destacar o amor e o carinho que os funcionários do Horto têm pelas plantas", acrescentou Eugênio Thomé. Ele destacou o trabalho do funcionário Bartô, que é deficiente, mas demonstra um cuidado inigualável pelas plantas. Outro a ser destacado foi o cabo PM Raimundo Gomes dos Santos Filho, um voluntário que vive coletando sementes de plantas que estão em extinção e as que têm maior demanda. Raimundo defende a idéia de se criar um bosque como banco de sementes, reunindo plantas nobres já em franco processo de extinção, para preservar este patrimônio genético que ameaça se perder para sempre.

O trabalho que o Horto vem desenvolvendo na cidade é simplesmente indescritível. Hoje, as principais avenidas e ruas de Boa Vista estão arborizadas e ajardinadas, dentro da diretriz da prefeita Teresa Jucá de tornar a cidade mais bonita e mais agradável. Tudo isso está sendo feito a custo baixíssimo, com equipes próprias do Horto Municipal, onde funcionam viveiros para a produção de mudas.

Os efeitos disso podem ser sentidos na Via das Flores, nas Avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes, Major Williams e Terêncio Lima. No momento estão sendo arborizadas as Avenidas Getúlio Vargas e Nossa Senhora da Consolata. Brevemente, o serviço de arborização inicia na Avenida Ville Roy. Todas as importantes vias da cidade serão beneficiadas pela Prefeitura de Boa Vista. Para aumentar a eficiência, o plantio das mudas agora está sendo feito a noite o que impede o estresse das plantas. Além disso, três regas diárias são executadas pelas equipes do Horto, mantendo os canteiros sempre úmidos.



Alunos da escola Aquilino Duarte visitaram o Horto



Funcionários do Horto plantam muda de pau-brasil

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 304, de 17 de setembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a mudança da atual Av. Vinte e Quatro, bairro Caranã, para Av. João Liberato, bairro Caranã, Boa Vista-RR.
Parágrafo único - Fica mantido e conserva-se todas as características da atual via já delineada.
Art. 2º - A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SEMOU, fará cumprir no prazo de 30 (trinta) dias as devidas mudanças com indicações e placas para o nome atual.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de setembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2573, de 20 de setembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar, **Lucicleide Barreto Queiroz**, do Cargo em Comissão de Chefe, código GDI-1, do Gabinete da Prefeita, a partir do dia 15 de setembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 20 de setembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2574, de 20 de setembro

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1993, e com o disposto na Lei nº 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Iracir Oliveira da Cunha**, Chefe, código GDS-1, da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, para responder interinamente, pela Chefia de Gabinete, a partir do dia 15 de setembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeitra Municipal de Boa Vista-RR, em 20 de setembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 199/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Públio Rêgo Imbiriba Filho**, Engenheiro Civil-CREA-2469/D/AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços de pavimentação e recuperação de meio-fio e sarjeta na Av. Via das Flores, trecho compreendendo entre a Av. dos Bandeirantes e Rua Carlos Natrott, sob a responsabilidade da firma **Construtora Tecopal Ltda.**.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 16 de setembro de 1993.

Waldemir das Graças Lucena dos Santos
Secretário Municipal de Obras Substituto

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/1993

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.6.93, parágrafo 4º do artigo 21, que o Edital de Tomada de Preços nº 8/93 que tem como objeto a Compra de Medicamentos, terá sua abertura adiada para as 10 horas do dia 15.9.93, na sala de reunião da COPEL, sito a rua General Penha Brasil, s/nº, Palácio 9 de Julho, na cidade de Boa Vista, bairro de São Francisco.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 1993.

Iraci Oliveira da Cunha
Presidente da CPL

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 217/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar concessão de Suprimento de Fundos em favor da servidora **Aristela Mendes do Nascimento**, Assistente Administrativo, lotada na Assessoria de Planejamento, no valor de CR$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais), sendo CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para material de consumo e CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para outros serviços e encargos.

Art. 2º - O prazo para Prestação de Contas será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor em espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR , em 17 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 218/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 212/93 datada em 6 de setembro de 1993, que designou a servidora **Maria José Fernandes dos Santos**, Chefe da Divisão de Material, para responder pelo Departamento de Apoio Administrativo, por mais 3 (três) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 14 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 219/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar concessão para Suprimento de Fundos em favor da servidora **Maria de Nazaré Lima dos Santos**, Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, no valor de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais), sendo CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para Material de Consumo e CR$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) para Serviços de Terceiros.

Art. 2º - O prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor em espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
César Moreira do Nascimento
Thaumaturgo [illegible] Silva
Valcira Figueira de [illegible]
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 303, de 21 de setembro de 1993.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à popuiação;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de catálogos, listas ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único - A numeração específica adotada pelos órgãos públicos e privados será abolida após finalização do trabalho de ordenação, conforme Art. 2º §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - Deverá ser efetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vista, conforme o estabelecido no Art. 5º.

§ 1º - Cada casa passará a ter apenas um número de identificação.

§ 2º - A numeração adotada em cada logradouro será ordenada sequencialmente.

§ 3º - Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente desde que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

§ 4º - O prazo para revisão; a reordenação numérica das casas e a denominação das ruas, estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. e no Art. 4º, não poderá ultrapassar 180 dias a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - A População deverá ser orientada quanto ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidas para que a numeração das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo único - A empresas que se utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no Art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmentros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente



SEM CARIDADE NÃO HÁ SALVAÇÃO

O **HOSPITAL JOÃO LINDOSO**
mantém sua estrutura hospitalar com doações feitas pela população.
Ajude o **HOSPITAL JOÃO LINDOSO** com donativos e com seu trabalho.

Ligue para o telefone (095) 224-4419

O HOSPITAL JOÃO LINDOSO SALVA VIDAS.

PREFEITURA DE BOA VISTA
Participando com amor.